



# JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

I

Série

Número 200

## 4.º Suplemento

### Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

**Portaria n.º 862/2024**

Segunda alteração da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que aprovou o Programa Empreender Jovem, adiante designado por eJovem, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

**Portaria n.º 863/2024**

Primeira alteração da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, que aprovou e regulamentou o Programa de Criação de Empresas e Emprego, adiante designado CRIEE, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado IEM, IP-RAM.

**SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE****Portaria n.º 862/2024**

de 6 de dezembro

**Sumário:**

Segunda alteração da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, que aprovou o Programa Empreender Jovem, adiante designado por eJovem, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

**Texto:**

O Programa Empreender Jovem, designado por eJovem, foi aprovado pela Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 355/2022, tendo por objetivo desenvolver e/ou complementar competências, aptidões e conhecimentos na área de gestão, numa perspetiva empreendedora, através de um programa de formação, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos empresariais que viabilizem a consequente criação do próprio emprego.

Nesse sentido, o Governo Regional da Madeira, vem, através da presente Portaria, introduzir as alterações que considera pertinentes para o efeito, em consonância com as alterações introduzidas na Portaria n.º 106/2022 de 02 de março.

Entre as alterações, destaca-se a mudança na base de cálculo dos apoios financeiros que passa a ser indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida na RAM (RMMG-RAM), substituindo o Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Esta alteração traduz-se num aumento do valor dos apoios por cada posto de trabalho criado.

Paralelamente, procede-se a um reforço dos valores dos apoios a atribuir pela criação de postos de trabalho, em especial, quando preenchidos por desempregados tradicionalmente de mais difícil inserção, nomeadamente: desempregados de longa duração, desempregados com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiários do Rendimento Social de Inserção, das pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e desempregados com idade igual ou superior a 55 anos, eliminando-se para estes últimos o período de inscrição no IEM, IP-RAM como um dos requisitos de participação no Programa.

Foram revistos os limites das despesas elegíveis por forma a reforçar os apoios aos postos de trabalho, quando exista investimento associado.

De modo a incentivar o empreendedorismo feminino, os projetos de criação de emprego que sejam detidos maioritariamente por mulheres, nos quais seja assegurada a sua maioria na participação do capital social, serão majorados.

Com o objetivo de promover a igualdade de género no acesso e condições do mercado de trabalho, passa este a ser um critério de majoração no apoio financeiro a atribuir aos postos de trabalho.

Foram revistos os limites das despesas elegíveis por forma a reforçar os apoios aos postos de trabalho, quando exista investimento associado.

Por fim, a modalidade de pagamento dos apoios é alterada, passando de dois para três momentos (60%, 30% e 10%), garantindo maior segurança na execução dos projetos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 9/2021/M, de 27 de agosto, alterado pelos Decretos Regulamentares Regionais n.ºs 10/2021/M, de 3 de novembro e 16/2021/M, de 20 de dezembro, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 10/2020/M, de 21 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à segunda alteração da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

**Artigo 2.º**  
**Alteração à Portaria n.º 355/2022, de 6 de julho**

Os artigos 1.º, 3.º, 7.º, 14.º, 17.º, 18.º, 19.º, 15.º, 17.º, 18.º, 19.º, 20.º, 21.º, 24.º 25.º, 27 da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 355/2022 de 6 de julho, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, passam a ter a seguinte redação:

**Artigo 1.º**  
[...]

A presente Portaria aprova o Programa Empreender Jovem, adiante designado por eJovem, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

**Artigo 3.º**  
[...]

São destinatários do eJovem, os desempregados com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, aferidos à data de entrada da candidatura, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) [...]
- b) [...]
- c) *Revogado;*
- d) *Revogado;*
- e) *Revogado;*

Artigo 7.º  
[...]

1. A formação teórica, ministrada por uma entidade formadora certificada, na sequência da celebração de contrato de aquisição de serviços com o IEM, IP-RAM, destina-se a um número mínimo de 8 e máximo de 20 formandos.
  - a) *Revogado*
  - b) [...]
  - c) [...]
  - d) [...]
  - e) [...]
  - f) [...]
  - g) [...]
  - h) [...]
  - i) [...]
  - j) [...]

Artigo 14.º  
[...]

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro ao projeto os formandos que tenham concluído a formação teórica com uma classificação final igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.
2. [...]

Artigo 15.º  
[...]

1. [...].
2. [...].
3. Os projetos a executar devem assegurar a criação dos postos de trabalho apoiados a tempo inteiro, até ao limite máximo de quatro, incluindo os dos promotores.
4. [*Anterior n.º 3*].
5. [*Anterior n.º 4*]
6. [*Anterior n.º 5*]
7. Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoas coletivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data de entrega do formulário da candidatura, assim como o investimento, caso exista, não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.
8. [*Anterior n.º 6*].
9. Os projetos desenvolvidos no âmbito do disposto do n.º 5 e do n.º 7 do presente Artigo devem assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro.
10. Os projetos que se enquadrem no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, são submetidos pelo IEM-IP RAM a parecer da entidade governamental competentes.
11. [*Anterior n.º 9*].
12. A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de acompanhamento do projeto.

Artigo 17.º  
[...]

1. O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

2. O apoio financeiro ao projeto de criação de emprego é de 14 vezes a RMMG, por cada posto de trabalho criado, sem prejuízo do previsto nas alíneas seguintes:
  - a) 16 vezes a RMMG-RAM quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI).
  - b) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos;
  - c) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
3. O apoio financeiro ao projeto de criação de emprego com plano de investimento associado pode ter um acréscimo, em relação ao montante fixado no número anterior, até mais 15 vezes a RMMG por cada posto de trabalho, o qual deve ser aplicado na aquisição de despesa elegível de acordo com o n.º 1 do Artigo 18.º da presente Portaria.
4. [...].
5. Os apoios previstos no n.º 2 não são cumuláveis entre si, optando-se pelo mais vantajoso.
6. [Anterior n.º 7].
7. Os apoios previstos no n.º 6 do presente Artigo são cumuláveis entre si.
8. Os projetos de criação de empresas em que os postos de trabalho são maioritariamente ocupados por mulheres, e onde estas assegurem a maioria na participação do capital social, são majorados em 10% nos apoios financeiros previstos no n.º 2 do presente artigo.
9. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral /Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM o apoio financeiro referido no n.º 2 do presente artigo é majorado em 10%.
10. Os apoios previstos nos n.ºs 8 e 9 do presente artigo são acumuláveis entre si.
11. A idade dos trabalhadores para efeitos do disposto na presente Portaria, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

Artigo 18.º  
[...]

1. [...].
  - a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de 22.000 € (vinte e dois mil euros.)
  - b) [...].
  - c) [...].
  - d) Revogada.
  - e) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising) até ao máximo de 11.000 € (onze mil euros.);
  - f) Elaboração do estudo de viabilidade económica, até ao limite máximo de 600 € (seiscentos euros.)
  - g) [Anterior f].
  - h) Despesas com a elaboração da página da Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto até ao limite máximo de 1.500 € (mil e quinhentos euros.)
  - i) Apoio no pagamento de rendas durante 4 meses até um limite mensal no valor de 400 € (quatrocentos euros).
2. As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução, incluindo os casos de enquadramento em situações renunciáveis.

Artigo 19.º  
[...]

1. O pagamento do apoio financeiro processa-se, mediante a entrega de formulário de pedido de pagamento devidamente preenchido, nos seguintes moldes:
  - a) Um primeiro pagamento correspondente a 60% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após a assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
  - b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos previstos nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 17.º da presente Portaria, caso deles tenha beneficiado.
  - c) Um terceiro pagamento de 10%, após 12 meses contados da assinatura do contrato de concessão de incentivos que corresponde ao saldo final.

2. [...].

Artigo 20.º  
[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...]:  
a) [...];  
b) [...];

4. [...].

5. O prazo referido no número anterior é alargado a 90 dias úteis quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

6. [Anterior n.º 5].

7. A contagem do prazo referido no n.º 4 e n.º 5 do presente Artigo suspende-se quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

8. [Anterior n.º 7].

Artigo 21.º  
[...]

1. Os projetos financiados são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes, e ainda, por entidades credenciadas pelo IEM, IP-RAM, para os devidos efeitos.

2. [...].

3. O período mínimo de acompanhamento é de três anos inicia-se com a verificação, cumulativa, do início efetivo da atividade, mediante a apresentação do registo da primeira fatura e da data de celebração do último contrato de trabalho.

4. [...].

Artigo 24.º  
[...]

1. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria não são cumuláveis com quaisquer outros sistemas de incentivos, públicos regionais, nacionais ou comunitários que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.

2. [...].

Artigo 25.º  
[...]

1. [...].

2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio, bem como dos critérios de admissibilidade do projeto, implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

Artigo 27.º  
[...]

Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º da presente Portaria, ao montante global dos incentivos a conceder, aplica-se a regra prevista no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

Artigo 3.º  
Aditamento à Portaria n.º 106/2022, de 2 de março

São aditados à Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 355/2022 de 6 de julho da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, os artigos 3.º- A com a seguinte redação:

«Artigo 3.º-A»  
Condições de Acesso

Podem candidatar-se à presente medida, os desempregados que:

- a) Sejam detentores de uma ideia de negócio;
- b) Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação teórica;
- c) Possuam escolaridade obrigatória;

Artigo 4.º  
Norma revogatória

É revogada a alínea c), d) e e) do artigo 3.º e a alínea a) do n.º 2 do artigo 7.º da Portaria n.º 106/2022, de 6 de fevereiro, alterada pela Portaria n.º 355/2022 de 6 de julho de 2022.

Artigo 5.º  
Alterações sistemáticas

O artigo 29.º da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, passa a ter a seguinte redação: «Disposições finais e transitórias».

Artigo 6.º  
Disposições transitórias

1. O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos de candidatura pendentes, apresentados ao abrigo do diploma ora revogado, que ainda não tenham sido objeto de decisão final.
2. As candidaturas que foram aprovadas no âmbito do diploma ora revogado continuam a ser acompanhadas ao abrigo do mesmo.

Artigo 7.º  
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 355/2022 de 6 de julho da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, com as alterações introduzidas pela presente Portaria.

Artigo 8.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 6 dias do mês de dezembro 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO

(a que se refere o artigo 7.º)

Republicação da Portaria n.º 106/2022, de 2 de março, alterada pela Portaria n.º 355/2022, de 6 de julho.

CAPÍTULO I  
Disposições gerais

Artigo 1.º  
Objeto

A presente Portaria aprova o Programa Empreender Jovem, adiante designado por eJovem, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, adiante designado por IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º  
Objetivo

O eJovem tem como objetivo desenvolver e/ou complementar competências, aptidões e conhecimentos na área de gestão, numa perspetiva empreendedora, através de um programa de formação, bem como incentivar o desenvolvimento de projetos empresariais que viabilizem a conseqüente criação do próprio emprego.

Artigo 3.º  
Destinatários

São destinatários do eJovem, os desempregados com idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, aferidos à data de entrada da candidatura, que reúnam, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Estejam inscritos no IEM, IP-RAM;
- b) Estejam em situação de desemprego involuntário, ou inscritos há pelo menos 2 meses
- c) Revogado;
- d) Revogado;
- e) Revogado

Artigo 3.ºA  
Condições de Acesso

Podem candidatar-se à presente medida, os desempregados que:

- a) Sejam detentores de uma ideia de negócio;
- b) Possuam disponibilidade para cumprir o período de formação teórica;
- c) Possuam escolaridade obrigatória;

CAPÍTULO II  
FormandosArtigo 4.º  
Direitos dos formandos

Durante a realização da formação teórica, os formandos têm direito a:

- a) Subsídio de alimentação, idêntico ao valor fixado para os trabalhadores que exercem funções públicas;
- b) Subsídio de transporte, em montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo, ou, se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente ao custo do passe em transporte coletivo, ou se não for possível a sua utilização, ao subsídio de transporte mensal no montante equivalente a 10% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS), ou tratando-se de formandos com deficiência e/ou incapacidade superior a 60%, no montante equivalente a 20% do IAS;
- c) Seguro de acidentes pessoais, com cobertura dos riscos que possam ocorrer durante e por causa da formação teórica.

Artigo 5.º  
Exclusão

1. São excluídos do Programa, os formandos que:
  - a) Prestem falsas declarações com vista à participação no Programa;
  - b) Não compareçam no 1.º dia de atividade sem aviso prévio ou justificação por escrito;
  - c) Faltem injustificadamente durante 5 dias consecutivos ou 10 dias interpolados;
  - d) Faltem a mais de 10% do período de formação teórica;
  - e) Não cumpram as obrigações previstas no contrato de formação;
  - f) Aleguem motivos comprovadamente falsos para a justificação de faltas;
  - g) Tenham atitude disciplinarmente incorreta, considerada muito grave.
2. Nos casos previstos nas alíneas c) e d) do número anterior, a exclusão é imediata, devendo a entidade formadora informar, por escrito, o formando e o IEM, IP-RAM, no prazo máximo de 5 dias úteis.

Artigo 6.º  
Participação

Os formandos sem aprovação na formação teórica, ou que não a tenham concluído, por motivo considerado justificado pelo IEM, IP-RAM, podem participar novamente no presente Programa, quando existam vagas.

CAPÍTULO III  
Da formaçãoArtigo 7.º  
Organização da formação

1. A formação teórica, ministrada por uma entidade formadora certificada, na sequência da celebração de contrato de aquisição de serviços com o IEM, IP-RAM, destina-se a um número mínimo de 8 e máximo de 20 formandos.

2. O programa de formação teórica contempla, designadamente, os seguintes módulos:

- a) Revogado
- b) Competências empresariais do empreendedor;
- c) Qualidade e inovação;
- d) Gestão de recursos humanos;
- e) Cálculo financeiro;
- f) Marketing, mercados e negociação comercial;
- g) Organização contabilística;
- h) Enquadramento jurídico e fiscal;
- i) Higiene e segurança no trabalho;
- j) Elaboração de um projeto de investimento.

#### Artigo 8.º Duração da formação

A formação teórica tem a duração de 180 horas e é ministrada no período de 2 meses.

### CAPÍTULO IV Candidaturas

#### Artigo 9.º Apresentação das candidaturas

1. As candidaturas são apresentadas ao IEM, IP-RAM pelos desempregados referidos no Artigo 3.º da presente Portaria, mediante o preenchimento de formulário próprio, disponibilizado no sítio na internet do IEM, IP-RAM, acompanhado de todos os documentos solicitados no mesmo.

2. O período de apresentação das candidaturas é definido e publicitado pelo IEM, IP-RAM no sítio da internet.

#### Artigo 10.º Critérios de seleção das candidaturas

As candidaturas apresentadas são selecionadas de acordo com critérios de seleção definidos e publicitados pelo IEM, IP-RAM, através de regulamento interno.

#### Artigo 11.º Documentos contratuais

É celebrado um contrato de formação entre as entidades formadoras, os formandos e o IEM, IP-RAM, de acordo com a minuta elaborada e fornecida por este, o qual deve ser entregue no prazo máximo de 10 dias úteis após a notificação de aprovação da candidatura.

### CAPÍTULO V Comparticipações

#### Artigo 12.º Comparticipação do IEM, IP-RAM

O IEM, IP-RAM assegura aos formandos o pagamento das seguintes despesas:

- a) Subsídio de alimentação;
- b) Subsídio de transporte.

#### Artigo 13.º Pagamentos aos formandos

As compensações devidas aos formandos pelo IEM, IP-RAM, relativamente ao subsídio de alimentação e subsídio de transporte, são processadas e liquidadas mensalmente, diretamente àqueles, através de transferência bancária, a partir do dia 15 do mês imediatamente posterior àquele a que respeita a atividade desenvolvida, de acordo com os comprovativos da assiduidade enviada pela entidade formadora.

### CAPÍTULO VI Apoio financeiro ao projeto

#### Artigo 14.º Condições de acesso dos destinatários

1. Podem candidatar-se ao apoio financeiro ao projeto os formandos que tenham concluído a formação teórica com uma classificação final igual ou superior a 10 valores, numa escala de 0 a 20 valores.



2. Podem igualmente candidatar-se a esta medida, os formandos que, nos dois anos subsequentes à conclusão com aproveitamento da formação teórica, apresentem um projeto de criação de emprego, o qual pode ser diferente do plano desenvolvido no âmbito da formação anterior

#### Artigo 15.º Critérios de admissibilidade do projeto

1. Entende-se por projeto de criação de emprego, todo o projeto cuja atividade económica a desenvolver apresente viabilidade técnica, económica e financeira que origine a criação de emprego.

2. O projeto deve destinar-se a uma atividade prosseguida de forma individual ou coletiva.

3. Os projetos a executar devem assegurar a criação do posto de trabalho apoiados a tempo inteiro, até ao limite máximo de quatro, incluindo os dos promotores.

4. No caso de a atividade ser prosseguida de forma coletiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.

5. Quando o projeto é desenvolvido em associação com não promotores, os promotores devem estar em número igual ou superior e ter uma participação no capital social igual ou superior a 51%, devendo assumir ainda a posição de sócios gerentes, sendo que o cálculo do apoio financeiro a conceder será na proporção do capital social detido pelos promotores.

6. Os projetos devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter a sua sede e desenvolver a atividade na Região Autónoma da Madeira;
- b) Serem apresentados antes do início da atividade ou da execução do plano de investimento, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura;
- c) Demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira.

7. Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoal coletivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data da entrega do formulário da candidatura, assim como o investimento, caso exista, não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.

8. No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, a empresa cujo capital é adquirido não pode ser detida por cônjuge, unido de facto ou familiar do promotor até ao 2.º grau da linha reta ou da linha colateral.

9. Os projetos desenvolvidos no âmbito do disposto no n.º 5 e do n.º 7 do presente Artigo devem assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro.

10. Os projetos que se enquadrem no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, são submetidos pelo IEM-IP RAM a parecer da entidade governamental competentes.

11. O projeto a criar pode estar associado a projetos de investimento em ativos fixos tangíveis ou intangíveis, sendo o apoio financeiro a conceder regulado pelo Artigo 17.º da presente Portaria.

12. A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de acompanhamento do projeto.

#### Artigo 15.º-A Requisitos dos postos de trabalho a criar

1. Os postos de trabalho que não o dos promotores, a contabilizar para efeitos de atribuição do apoio, devem ser ocupados por desempregados inscritos no IEM, IP-RAM há pelo menos 90 dias consecutivos

2. Excetua-se do número anterior, em termos de tempo de inscrição, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e os desempregados com idade igual ou superior a 55 anos.

3. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se:

- a) Pessoas com deficiência e incapacidade, os indivíduos com grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou intelectuais, tenham dificuldade em obter ou manter um emprego adequado à sua idade, habilitações e experiência profissional.
- b) Desempregados de longa duração, os indivíduos que se encontrem desempregados, há pelo menos 12 meses.

4. O preenchimento dos postos de trabalho, que não os dos promotores, deve ter por base a existência de um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, reduzido a escrito.

5. Os postos de trabalho devem estar criados no prazo máximo de 120 dias consecutivos contados da data do primeiro pagamento do apoio financeiro.

### Artigo 15.º-B Criação líquida de postos de trabalho

1. Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos da presente Portaria, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora, com a contratação de postos de trabalho apoiados.
2. A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes na anterior entidade empregadora e os que decorram da realização do projeto.
3. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da anterior entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos doze meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.
4. Caso no mês da contratação do trabalhador a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, apenas se manterá o direito ao apoio financeiro se for verificado o seu cumprimento no mês seguinte.
5. O volume de emprego a fixar nos projetos que não se enquadrem no n.º 6 do artigo 15.º da presente Portaria, corresponde à totalidade dos postos de trabalho apoiados financeiramente.

### Artigo 16.º Critérios de seleção do projeto

1. Os projetos são submetidos a duas fases de seleção:
  - a) Avaliação prévia, através de critérios de valorimetria aprovados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM;
  - b) Avaliação da viabilidade técnica, económica e financeira.
2. Os projetos que obtenham aprovação na aplicação dos critérios de valorimetria serão submetidos à avaliação da viabilidade técnica, económica e financeira.
3. Os projetos que obtenham uma avaliação positiva da viabilidade técnica, económica e financeira, são alvo de aprovação, ficando, no entanto, condicionados à existência de disponibilidade orçamental.

### Artigo 17.º Apoio financeiro

1. O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).
2. O apoio financeiro ao projeto de criação de emprego é de 14 vezes a RMMG, por cada posto de trabalho criado, sem prejuízo do previsto nas alíneas seguintes:
  - a) 16 vezes a RMMG-RAM quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário de Rendimento Social de Inserção (RSI).
  - b) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos;
  - c) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%;
3. O apoio financeiro ao projeto de criação de emprego com plano de investimento associado pode ter um acréscimo, em relação ao montante fixado no número anterior, até mais 15 vezes a RMMG por cada posto de trabalho, o qual deve ser aplicado na aquisição de despesa elegível de acordo com o n.º 1 do Artigo 18.º da presente Portaria.
4. Os beneficiários das prestações de desemprego devem requerer a atribuição do pagamento, de uma só vez, das prestações não recebidas, nos termos da regulamentação em vigor, valor que concorre para o financiamento do projeto de investimento elegível.
5. Os apoios previstos no n.º 2 não são cumuláveis entre si, optando-se pelo mais vantajoso.
6. O apoio previsto no n.º 2 do presente artigo, será majorado em:
  - a) 10%, para os projetos de criação de emprego no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, mediante a apresentação de comprovativo da entidade competente a atestar o devido enquadramento;
  - b) 10%, para os projetos de criação de emprego em área tecnológica.
  - c) 10%, para os projetos de criação de emprego localizados nos concelhos que evidenciem uma população residente abaixo dos 15.000 habitantes, de acordo com as últimas estimativas da população residente publicadas pela Direção Regional de Estatística da Madeira.
7. Os apoios previstos no n.º 6 do presente Artigo são cumuláveis entre si.

8. Os projetos de criação de empresas em que os postos de trabalho são maioritariamente ocupados por mulheres, e onde estas assegurem a maioria na participação do capital social, são majorados em 10% nos apoios financeiros previstos no n.º 2 do presente artigo.

9. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral /Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM o apoio financeiro referido nos n.º 2 do presente artigo é majorado em 10%.

10. Os apoios previstos nos n.ºs 8 e 9 do presente artigo são acumuláveis entre si.

11. A idade dos trabalhadores para efeitos do disposto na presente Portaria, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

#### Artigo 18.º Despesas elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto:
  - a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de € 22.000 (vinte e dois mil euros);
  - b) Equipamento básico;
  - c) Equipamento administrativo e informático;
  - d) Revogada.
  - e) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising) até ao máximo de € 11.000 (onze mil euros);
  - f) Elaboração do estudo de viabilidade económica, até ao limite máximo de € 600 (seiscentos euros);
  - g) Equipamento de transporte, desde que se comprove uma ligação direta e essencial com o projeto de emprego, exceto as viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa;
  - h) Despesas com a elaboração de página na Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto até ao limite máximo de € 1.500 (mil e quinhentos euros);
  - i) Apoio no pagamento de rendas durante 4 meses até um limite mensal no valor de € 400 (quatrocentos euros).

2. As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução, incluindo os casos de enquadramento em situações de isenções renunciáveis.

#### Artigo 19.º Pagamento do apoio financeiro

1. O pagamento do apoio financeiro processa-se, mediante a entrega de formulário de pedido de pagamento devidamente preenchido, nos seguintes moldes:

- a) Um primeiro pagamento correspondente a 60 % do montante total aprovado assim que seja comprovado o início de atividade e após a assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
- b) Um segundo pagamento de 30 % após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos previstos nos n.ºs 3 e 4 do Artigo 17.º da presente Portaria, caso deles tenha beneficiado.
- c) Um terceiro pagamento de 10%, após 12 meses contados da assinatura do contrato de concessão de incentivos, que corresponde ao saldo final.

2. Nos casos dos projetos com plano de investimento, o promotor tem até 30 dias úteis, após o recebimento de cada pagamento, para comprovar a sua correta aplicação.

#### Artigo 20.º Apresentação e análise

1. As candidaturas à concessão dos apoios previstos na presente Portaria devem ser apresentadas ao IEM, IP-RAM, o qual disponibiliza todas as informações e formulários necessários à instrução do respetivo processo.

2. Compete ao IEM, IP-RAM verificar a correta instrução do processo, proceder à sua análise e proferir a decisão.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM, IP-RAM efetua todas as diligências que considere necessárias, designadamente:

- a) Entrevista de avaliação da capacidade do promotor para implementação do projeto em causa;
- b) Visita prévia às instalações do destinatário, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto.

4. As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, IP-RAM, desde que se verifique a sua correta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.

5. O prazo referido no número anterior é alargado a 90 dias úteis quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

6. O IEM, IP-RAM, pode solicitar aos promotores elementos instrutórios adicionais, sendo concedido o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.

7. A contagem do prazo referido no n.º 4 e n.º 5 do presente Artigo suspende-se quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

8. As candidaturas são aprovadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

#### Artigo 20.º-A Formalização

1. A concessão dos apoios para os projetos aprovados é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o(s) promotor(es) e o IEM, IP-RAM.

2. A minuta do contrato é aprovada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

3. O contrato pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, no seguimento do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

#### Artigo 21.º Acompanhamento

1. Os projetos financiados são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes, e ainda, por entidades credenciadas pelo IEM, IP-RAM, para os devidos efeitos.

2. Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, IP-RAM, nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, na sua atual redação.

3. O período mínimo de acompanhamento é de três anos inicia-se com a verificação, cumulativa, do início efetivo da atividade, mediante a apresentação do registo da primeira fatura e da data de celebração do último contrato de trabalho.

4. No período indicado no número anterior, os promotores ficam obrigados à comprovação da manutenção dos postos de trabalho apoiados e do volume de emprego atingido por via do apoio financeiro, do investimento realizado, bem como à demonstração do desenvolvimento efetivo da atividade, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

#### Artigo 22.º Substituição de postos trabalho

1. Nos casos em que se observe a saída de trabalhadores, cujo contrato tenha sido objeto de apoio, a entidade empregadora pode substituir por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio à criação de postos de trabalho, nos termos do Artigo 17.º da presente Portaria, no prazo máximo de 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura de oferta de emprego.

2. Quando não existam candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM com as características do posto inicialmente apoiado, a substituição pode ser efetuada por outras pessoas desempregadas e inscritas no IEM, IP-RAM, por forma a possibilitar a manutenção do número de postos de trabalho apoiados durante todo o período de acompanhamento.

3. Sempre que ocorra a saída de trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, a entidade empregadora deve notificar por escrito o IEM, IP-RAM e proceder à abertura de oferta de emprego.

4. Findos os 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura da oferta de emprego, e caso a entidade empregadora não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IEM, IP-RAM:

- a) Procede à devolução do apoio financeiro concedido nos termos do Artigo 25.º da presente Portaria;
- b) Procede à devolução do diferencial do apoio, caso pretenda substituir por candidato com características diferentes do inicialmente devolvido.

5. Nos casos em que, por factos alheios à entidade empregadora não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a restituição das verbas nos termos do Artigo 25.º da presente Portaria.

6. A comprovação das substituições é feita mediante a entrega do contrato de trabalho sem termo celebrado, do documento comprovativo de inscrição na Segurança Social como trabalhador da entidade empregadora na folha de remunerações e correspondente pagamento das contribuições, no mês de admissão.

7. Quando estiver em causa a substituição de trabalhadores de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do volume de emprego a que a entidade empregadora está obrigada, esta deve comunicar por escrito ao IEM, IP-RAM, logo

que se observe a redução e providenciar a sua reposição no prazo de 45 dias seguidos, sob pena de devolução dos apoios concedidos, nos termos do Artigo 25.º da presente Portaria.

#### Artigo 23.º Consultoria

1. Após a aprovação da candidatura ao apoio financeiro, e nos casos em que os serviços do IEM, IP-RAM detetem essa necessidade, são prestados ao promotor serviços de consultoria, sendo este encaminhado para o consultor que reúna o perfil mais adequado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM, IP-RAM dispõe de uma bolsa de consultores, detentores de experiência profissional mínima de três anos, devidamente comprovada, com conhecimentos e experiência designadamente nas áreas de gestão, contabilidade, marketing, recursos humanos, ou outras áreas relacionadas.

#### Artigo 24.º Regras de cumulação

1. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria não são cumuláveis com quaisquer outros sistemas de incentivos, públicos regionais, nacionais ou comunitários que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.

2. Os apoios referidos no número anterior são cumuláveis com os apoios de natureza fiscal e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.

#### Artigo 25.º Incumprimento

1. A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos nesta Portaria implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.

2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio, bem como dos critérios de admissibilidade do projeto, implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.

3. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

5. Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 26.º Impedimentos

1. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros, ao abrigo dos programas de emprego, desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

2. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 4 do Artigo 22.º da presente Portaria, salvo nos casos em que posteriormente demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

3. As iniciativas apoiadas ao abrigo da presente Portaria apenas poderão recorrer a outras medidas de emprego, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham procedido à comprovação do apoio financeiro recebido nos termos aprovados ao abrigo deste Programa;
- b) Tenham decorrido seis meses de atividade efetiva;
- c) Tenham criado todos os postos de trabalho previstos.

### CAPÍTULO VII Disposições finais

#### Artigo 27.º Enquadramento comunitário

Sem prejuízo do disposto no Artigo 17.º da presente Portaria, ao montante global dos incentivos a conceder, aplica-se a regra prevista no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

**Artigo 28.º**  
**Financiamento**

O financiamento decorrente deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

**Artigo 29.º**  
**Disposições finais e transitórias**

A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

**Artigo 30.º**  
**Entrada em vigor**

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

**Portaria n.º 863/2024**

de 6 de dezembro

**Sumário:**

Primeira alteração da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, que aprovou e regulamentou o Programa de Criação de Empresas e Emprego, adiante designado CRIEE, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado IEM, IP-RAM.

**Texto:**

O Programa de Criação de Empresas e Emprego, abreviadamente designado CRIEE, aprovado e regulamentado pela Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro e retificado pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, tem-se afirmado, desde a respetiva criação, como um instrumento da política de emprego de especial relevância no âmbito das medidas ativas de emprego implementadas pelo Governo Regional, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, na medida em que, ao incentivar a criação de pequenas unidades empresariais, através da atribuição de apoios financeiros a desempregados detentores de ideias de negócio e que demonstrem espírito empreendedor, contribui para a criação de postos de trabalho, o que se traduz num incremento da economia regional e do sector empresarial da Região Autónoma da Madeira e conseqüentemente no combate ao desemprego.

O acompanhamento do Programa desde a sua implementação permitiu identificar oportunidades de melhoria, resultando nas alterações ora introduzidas. Estas visam mitigar os desafios económicos enfrentados pelas empresas, como os custos associados à mão-de-obra, ao mesmo tempo que tornam o programa mais inclusivo e abrangente.

Entre as alterações, destaca-se a mudança na base de cálculo dos apoios financeiros, que passa a ser indexada à Retribuição Mínima Mensal Garantida na RAM (RMMG-RAM), substituindo o Indexante dos Apoios Sociais (IAS). Esta alteração traduz-se num aumento do valor dos apoios por cada posto de trabalho criado.

Paralelamente, procede-se a um reforço dos valores dos apoios atribuídos pela criação de postos de trabalho, em especial quando preenchidos por desempregados tradicionalmente de mais difícil inserção, nomeadamente: desempregados de longa duração, desempregados com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiários do Rendimento Social de Inserção, pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e desempregados com idade igual ou superior a 55 anos, eliminando-se para estes últimos o período de inscrição no IEM, IP-RAM como um dos requisitos de participação no Programa.

De modo a incentivar o empreendedorismo feminino, os projetos de criação de emprego que sejam detidos maioritariamente por mulheres, nos quais seja assegurada a sua maioria na participação do capital social, serão majorados.

Com o objetivo de promover a igualdade de género no acesso e condições do mercado de trabalho, passa este a ser um critério de majoração no apoio financeiro a atribuir aos postos de trabalho.

Foram revistos os limites das despesas elegíveis por forma a reforçar os apoios aos postos de trabalho, quando exista investimento associado.

Por fim, a modalidade de pagamento dos apoios é alterada, passando de dois para três momentos (60%, 30% e 10%), garantindo maior segurança na execução dos projetos.

Assim, manda o Governo Regional da Madeira, pela Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com o disposto na alínea c) do artigo 9.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 13/2024/M, de 12 de julho, e na alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1, de 29 de outubro, o seguinte:

**Artigo 1.º**  
**Objeto**

A presente Portaria procede à primeira alteração da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania, retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março.

Artigo 2.º  
Alteração à Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro

Os artigos 1.º, 3.º, 5.º, 6.º, 7.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º, 16.º, 18.º e 20.º da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, da Secretaria Regional de Inclusão e Cidadania, retificada pela Declaração de retificação n.º 10/2020, de 5 de março, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 1.º  
[...]

O presente diploma aprova e regulamenta o Programa de Criação de Empresas e Emprego, adiante designado CRIEE, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado IEM, IP-RAM.

Artigo 3.º  
[...]

1. [...]:  
a) [...];  
b) [...];  
c) [...];  
d) Tenham sido trabalhadores independentes, inscritos no IEM IP-RAM, há pelo menos 6 meses, cujo rendimento médio mensal, aferido relativamente aos 12 meses do último ano em que tiveram atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

2. [...]:  
a) Participem ou tenham participado no capital social de empresas em atividade ou que tenham transmitido a sua quota social nos 12 meses anteriores à data da entrada da candidatura no IEM, IP-RAM;  
b) [...];  
c) [...];  
d) Tenham beneficiado de apoios à criação do próprio emprego ao abrigo dos programas promovidos pelo IEM, IP-RAM, exceto se já tiverem decorrido 10 anos da conclusão do anterior projeto e desde que cumprido o período de acompanhamento e as condições de concessão do apoio.

3. [...].

Artigo 5.º  
[...]

1. [...].

2. [...].

3. Os projetos a executar devem assegurar a criação de postos de trabalho apoiados a tempo inteiro, até ao limite máximo de quatro, incluindo os dos promotores.

4. [...].

Artigo 6.º  
[...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...]:  
a) [...];  
b) Serem apresentados antes do início da atividade e da execução do plano de investimento, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura;

c) [...].

5. [...].

6. No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, a empresa cujo capital é adquirido não pode ser detida por cônjuge, unido de facto, ou familiar do promotor até 2º grau da linha reta ou da linha colateral.

7. [...].

8. Os projetos que se enquadrem no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, são submetidos pelo IEM, IP-RAM a parecer da entidade governamental competente.

9. A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de acompanhamento do projeto.

#### Artigo 7.º

[...]

1. [...].

2. [...].

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da anterior entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos doze meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.

4. [...].

5. [...].

#### Artigo 9.º

[...]

1. [...].

2. Excetua-se do número anterior, em termos de tempo de inscrição, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e os desempregados com idade igual ou superior a 55 anos.

3. [...]:

a) [...];

b) Desempregados de longa duração, os inscritos há pelo menos 12 meses;

c) *Revogado*

4. A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto na presente Portaria, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

5. [...].

6. Os postos de trabalho devem estar criados no prazo máximo de 120 dias consecutivos contados da data do primeiro pagamento do apoio financeiro.

#### Artigo 10.º

[...]

1. O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

2. O apoio financeiro aos projetos de criação de emprego é de 12 vezes a RMMG-RAM, por cada posto de trabalho criado.

3. O apoio financeiro aos projetos de criação de emprego com plano de investimento associado pode ter um acréscimo, em relação ao montante fixado no número anterior, até 15 vezes a RMMG-RAM por cada posto de trabalho, o qual deve ser aplicado na aquisição de despesa elegível de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º da presente Portaria.

4. [...].

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o apoio financeiro é de:

a) 16 vezes a RMMG-RAM quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI);

b) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos;

c) 20 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.

6. Os apoios previstos nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo não são cumuláveis entre si, optando-se sempre pelo mais vantajoso.



7. Os projetos de criação de empresas em que os postos de trabalho são maioritariamente ocupados por mulheres, e onde estas assegurem a maioria na participação do capital social, são majorados em 10% nos apoios financeiros previstos nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo.

8. Os projetos de criação de emprego no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, beneficiam de um apoio financeiro correspondente a 10% dos apoios financeiros previstos nos n. os 2 e 5 do presente artigo.

9. Os projetos de criação de emprego localizados nos concelhos que evidenciem uma população residente abaixo dos 15.000 habitantes, de acordo com as últimas estimativas da população residente publicadas pela Direção Regional de Estatística da Madeira do Governo Regional da Madeira, beneficiam de um apoio financeiro correspondente a 10% do apoio financeiro previsto nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo.

10. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral /Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM o apoio financeiro referido nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo é majorado em 10%.

11. Os apoios previstos n.ºs 2, 5, 7, 8, 9 e 10 do presente artigo são acumuláveis entre si.

12. [Anterior n.º 10].

#### Artigo 11.º [...]

1. [...]:
  - a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de 22.000 € (vinte e dois mil euros);
  - b) [...];
  - c) [...];
  - d) [Revogado];
  - e) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising) até ao máximo de 11.000 € (onze mil euros);
  - f) Elaboração do estudo de viabilidade económica, até ao limite máximo de 600 € (seiscentos euros);
  - g) [...];
  - h) Despesas com a elaboração de página na Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto até ao limite máximo de 1.500 € (mil e quinhentos euros);
  - i) Apoio no pagamento de rendas durante quatro meses até um limite mensal no valor de 400 € (quatrocentos euros).

2. As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução, incluindo os casos de enquadramento em situações de isenções renunciáveis.

#### Artigo 12.º [...]

1. O pagamento do apoio financeiro processa-se, mediante a entrega de formulário de pedido de pagamento devidamente preenchido, nos seguintes moldes:

- a) Um primeiro pagamento correspondente a 60% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início da atividade e após assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro;
- b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos previstos nos n. os 3 e 4 do artigo 10.º da presente Portaria, caso deles tenha beneficiado;
- c) Um terceiro pagamento de 10%, que corresponde ao saldo final, após 12 meses contados da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

2. [...].

3. [...].

#### Artigo 13.º [...]

1. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria não são cumuláveis com quaisquer outros sistemas de incentivos públicos regionais, nacionais ou comunitários que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.

2. [...].

#### Artigo 14.º [...]

1. [...].

2. [...].

3. [...].

4. [...].

5. [...].

6. [...].

7. A contagem dos prazos referidos nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo suspendem-se quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

8. [Anterior n.º 7].

#### Artigo 16.º

[...]

1. Os projetos financiados são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes, e ainda por entidades devidamente credenciadas pelo IEM, IP-RAM, para os devidos efeitos.

2. Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, IP-RAM nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, 10-L/2020, de 26 de março e 109/2023, de 24 de novembro.

3. O período mínimo de acompanhamento é de três anos e inicia-se com a verificação, cumulativa, do início efetivo da atividade, mediante a apresentação do registo da primeira fatura e da data de celebração do último contrato de trabalho.

4. [...].

#### Artigo 18.º

[...]

1. [...].

2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio, bem como dos critérios de admissibilidade do projeto, implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.

3. [...].

4. [...].

5. [...].

#### Artigo 20.º

[...]

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º da presente Portaria, ao montante global dos incentivos a conceder, aplica-se a regra prevista no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.»

#### Artigo 3.º

Aditamento à Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro

É aditado à Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2020, de 5 de março da então Secretaria Regional de Inclusão, Social e Cidadania o artigo 17.º-A com a seguinte redação:

«Artigo 17.º-A

Consultadoria

1. Após a aprovação da candidatura ao apoio financeiro, e nos casos em que os serviços do IEM, IP-RAM detetem essa necessidade, são prestados ao promotor serviços de consultoria, sendo este encaminhado para o consultor que reúna o perfil mais adequado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM, IP-RAM dispõe de uma bolsa de consultores, detentores de experiência profissional mínima de três anos, devidamente comprovada, com conhecimentos e experiência designadamente nas áreas de gestão, contabilidade, marketing, recursos humanos, ou outras áreas relacionadas.»

Artigo 4.º  
Norma revogatória

É revogada a alínea d) do n.º 1 do artigo 11.º da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2020, de 5 de março da então Secretaria Regional de Inclusão, Social e Cidadania.

Artigo 5.º  
Disposições transitórias

O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos apresentados ao abrigo do diploma ora alterado que ainda não tenham sido aprovados à data da sua entrada em vigor.

Artigo 6.º  
Republicação

Procede-se à republicação, em anexo, da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro, retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2020, de 5 de março, da então Secretaria Regional de Inclusão Social e Cidadania.

Artigo 7.º  
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal aos 6 dias do mês de dezembro de 2024.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Ana Maria Sousa de Freitas

ANEXO  
(a que se refere o artigo 7.º)

Republicação da Portaria n.º 16/2020, de 6 de fevereiro,  
retificada pela Declaração de Retificação n.º 10/2020, de 5 março

Artigo 1.º  
Objeto

O presente diploma aprova e regulamenta o Programa de Criação de Empresas e Emprego, adiante designado CRIEE, promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através do Instituto de Emprego da Madeira, IP-RAM, abreviadamente designado IEM, IP-RAM.

Artigo 2.º  
Objetivo

O CRIEE tem por objetivo incentivar e apoiar a criação de pequenas unidades empresariais por parte de desempregados que apresentem um projeto económica e financeiramente viável, bem como apoiar a eventual criação de outros postos de trabalho, para além do posto do promotor, necessários ao desenvolvimento do referido projeto, mediante a atribuição de apoios financeiros.

Artigo 3.º  
Promotores

1. Podem ser promotores os desempregados com idade igual ou superior a 18 anos, que revelem espírito empreendedor, capacidade e disponibilidade para o trabalho e que estejam inscritos no IEM, IP-RAM numa das seguintes condições:

- a) Em situação de desemprego involuntário;
- b) Há pelo menos seis meses;
- c) Nunca tenham exercido atividade profissional por conta de outrem e/ou por conta própria;
- d) Tenham sido trabalhadores independentes, inscritos no IEM-IP-RAM, há pelo menos 6 meses, cujo rendimento médio mensal, aferido relativamente aos 12 meses do último ano em que tiveram atividade, seja inferior à retribuição mínima mensal garantida na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

2. Não podem ser promotores os desempregados que:

- a) Participem ou tenham participado no capital social de empresas em atividade ou que tenham transmitido a sua quota social nos 12 meses anteriores à data da entrada da candidatura no IEM, IP-RAM;
- b) Individualmente ou por meio de pessoa coletiva, sejam devedores ou estejam em incumprimento para com programas de emprego promovidos pelo IEM, ou quaisquer apoios públicos, nacionais ou comunitários;
- c) Não tenham a situação regularizada perante a Segurança Social e a Administração Tributária;

d) Tenham beneficiado de apoios à criação do próprio emprego ao abrigo dos programas promovidos pelo IEM, IP-RAM, exceto se já tiverem decorrido 10 anos da conclusão do anterior projeto e desde que cumprido o período de acompanhamento e as condições de concessão do apoio.

3. Os promotores devem possuir qualificação e/ou aptidão profissional adequada ao desenvolvimento do projeto de emprego apresentado para a atividade a desenvolver e na sua ausência deverão submeter-se ao previsto no artigo seguinte.

#### Artigo 4.º Formação

1. Na sequência da análise ao projeto, os promotores, sempre que se afigure necessário, poderão ser orientados para a frequência de uma ação de formação, já existente ou especificamente concebida para o efeito, na área da gestão ou de alguns dos seus módulos, antes do início do projeto.

2. Durante o período de acompanhamento aos projetos aprovados, sempre que os serviços do IEM, IP-RAM detetem a necessidade de formação em áreas de gestão/marketing/recursos humanos ou outras áreas relacionadas, os promotores serão encaminhados para ações de formação profissional, podendo estas ser ministradas pelo IEM, IP-RAM e/ou por entidade externa devidamente habilitada para tal.

3. Nos casos da formação referida nos números anteriores ser ministrada por entidade externa ao IEM, IP-RAM é necessário o parecer prévio deste.

4. Os promotores que sejam orientados para uma ação de formação devem entregar o certificado de aprovação após a sua conclusão.

#### Artigo 5.º Projeto de criação de emprego

1. Os promotores devem apresentar um projeto de criação de emprego.

2. Entende-se por projeto de criação de emprego todo o projeto cuja atividade económica a desenvolver apresente viabilidade técnica, económica e financeira que origine a criação de emprego e contribua para a dinamização da economia local.

3. Os projetos a executar devem assegurar a criação de postos de trabalho apoiados a tempo inteiro, até ao limite máximo de quatro, incluindo os dos promotores.

4. Os projetos a criar podem estar associados a projetos de investimento em ativos fixos tangíveis ou intangíveis, sendo o apoio financeiro a conceder, nestes casos, o previsto n.º 3 do artigo 10.º da presente Portaria.

#### Artigo 6.º Critérios de admissibilidade do projeto

1. O projeto deve destinar-se a uma atividade prosseguida de forma individual ou coletiva.

2. No caso de a atividade ser prosseguida de forma coletiva, a entidade a criar poderá resultar da associação de promotores ou da associação destes com não promotores.

3. Quando o projeto é desenvolvido em associação com não promotores, os promotores devem estar em número igual ou superior e ter uma participação no capital social igual ou superior a 51%, devendo assumir ainda a posição de sócios gerentes, sendo que o cálculo do apoio financeiro a conceder será na proporção do capital social detido pelos promotores.

4. Os projetos devem reunir, cumulativamente, as seguintes condições:

- a) Ter a sua sede e desenvolver a atividade na Região Autónoma da Madeira;
- b) Serem apresentados antes do início da atividade e da execução do plano de investimento, não sendo considerados como integrantes do projeto as despesas realizadas antes da data da candidatura;
- c) Demonstrar viabilidade técnica, económica e financeira.

5. Sempre que se observe a entrada de promotores no capital social de pessoas coletivas já constituídas, a sua entrada não poderá ocorrer antes da data da entrega do formulário de candidatura, assim como o investimento, caso exista, não poderá ter sido iniciado antes da sua entrada no capital social.

6. No projeto que inclua, no investimento a realizar, a compra de capital social, a empresa cujo capital é adquirido não pode ser detida por cônjuge, unido de facto, ou familiar do promotor até 2º grau da linha reta ou da linha colateral.

7. Os projetos desenvolvidos no âmbito do disposto no n.º 5 e/ou n.º 6 do presente artigo, devem assegurar a criação líquida de postos de trabalho a tempo inteiro.

8. Os projetos que se enquadrem no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, são submetidos pelo IEM, IP-RAM a parecer da entidade governamental competente.

9. A observância dos requisitos previstos nos números anteriores é exigida no momento da apresentação da candidatura e durante todo o período de acompanhamento do projeto.

#### Artigo 7.º Criação líquida de postos de trabalho

1. Considera-se criação líquida de postos de trabalho, para efeitos da presente Portaria, o aumento efetivo do número de trabalhadores vinculados à entidade empregadora, com a contratação de postos de trabalho apoiados.

2. A criação líquida de postos de trabalho é calculada pela diferença entre os postos de trabalho existentes na anterior entidade empregadora e os que decorram da realização do projeto.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, a aferição do número de postos de trabalho existentes corresponde à média dos trabalhadores ao serviço da anterior entidade empregadora, registados na folha de remuneração nos doze meses precedentes à data da candidatura, arredondada à unidade superior, excetuando-se desta contagem os trabalhadores que tenham visto os contratos de trabalho a termo cessados por terem sido celebrados nos termos das alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 140.º do Código do Trabalho, desde que a entidade empregadora comprove esse facto.

4. Caso no mês da contratação do trabalhador a apoiar não se observe a criação líquida de postos de trabalho, apenas se manterá o direito ao apoio financeiro se for verificado o seu cumprimento no mês seguinte.

5. O volume de emprego a fixar nos projetos que não se enquadrem no n.º 7 do artigo 6.º da presente Portaria, corresponde à totalidade dos postos de trabalho apoiados financeiramente.

#### Artigo 8.º Critérios de seleção do projeto

1. Os projetos são submetidos a duas fases de seleção:  
a) Avaliação prévia através de critérios de valorimetria aprovados por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM;  
b) Avaliação da viabilidade técnica, económica e financeira.

2. Os projetos que obtenham aprovação na aplicação dos critérios de valorimetria serão submetidos à avaliação da viabilidade técnica, económica e financeira.

3. Os projetos que obtenham uma avaliação positiva da viabilidade técnica, económica e financeira, são alvo de aprovação, ficando, no entanto, condicionados à existência de disponibilidade orçamental.

#### Artigo 9.º Requisitos dos postos de trabalho a criar

1. Os postos de trabalho que não o dos promotores, a contabilizar para efeitos de atribuição do apoio, devem ser ocupados por desempregados inscritos no IEM, IP-RAM, há pelo menos 90 dias consecutivos.

2. Excetua-se do número anterior, em termos de tempo de inscrição, as pessoas com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60% e os desempregados com idade igual ou superior a 55 anos.

3. Para efeitos da presente Portaria, consideram-se:  
a) Pessoas com deficiência e/ou incapacidade, os indivíduos com um grau de incapacidade igual ou superior a 60% que, pelas suas limitações físicas ou intelectuais, tenham dificuldade em obter ou manter um emprego adequado à sua idade, habilitações e experiência profissional;  
b) Desempregados de longa duração, os inscritos há pelo menos 12 meses;

4. A idade dos trabalhadores, para efeitos do disposto na presente Portaria, afere-se à data do início do contrato de trabalho.

5. O preenchimento dos postos de trabalho, que não os dos promotores, deve ter por base a existência de um contrato de trabalho sem termo e a tempo inteiro, reduzido a escrito.

6. Os postos de trabalho devem estar criados no prazo máximo de 120 dias consecutivos contados da data do primeiro pagamento do apoio financeiro.

#### Artigo 10.º Apoios financeiros

1. O apoio financeiro a conceder reveste a forma de subsídio não reembolsável, no valor correspondente à Retribuição Mínima Mensal Garantida em vigor na Região Autónoma da Madeira (RMMG-RAM).

2. O apoio financeiro aos projetos de criação de emprego é de 12 vezes a RMMG-RAM, por cada posto de trabalho criado.

3. O apoio financeiro aos projetos de criação de emprego com plano de investimento associado pode ter um acréscimo, em relação ao montante fixado no número anterior, até 15 vezes a RMMG-RAM por cada posto de trabalho, o qual deve ser aplicado na aquisição de despesa elegível de acordo com o n.º 1 do artigo 11.º da presente Portaria.

4. Os beneficiários das prestações de desemprego devem requerer a atribuição do pagamento, de uma só vez, das prestações não recebidas, nos termos da regulamentação em vigor, valor que concorre para o financiamento do projeto de investimento elegível.

5. Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo, o apoio financeiro é de:

- a) 16 vezes a RMMG-RAM quando o posto de trabalho seja preenchido por desempregado de longa duração, desempregado com idade igual ou superior a 45 anos ou beneficiário do Rendimento Social de Inserção (RSI);
- b) 18 vezes a RMMG-RAM desde que seja preenchido por desempregado com idade igual ou superior a 55 anos;
- c) 20 vezes a RMMG-RAM, desde que seja preenchido por pessoa com deficiência e/ou incapacidade igual ou superior a 60%.

6. Os apoios previstos nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo não são cumuláveis entre si, optando-se sempre pelo mais vantajoso.

7. Os projetos de criação de empresas em que os postos de trabalho são maioritariamente ocupados por mulheres, e onde estas assegurem a maioria na participação do capital social, são majorados em 10% nos apoios financeiros previstos nos n.º 2 e 5 do presente artigo.

8. Os projetos de criação de emprego no âmbito da economia azul, verde e/ou circular, beneficiam de um apoio financeiro correspondente a 10% dos apoios financeiros previstos nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo.

9. Os projetos de criação de emprego localizados nos concelhos que evidenciem uma população residente abaixo dos 15.000 habitantes, de acordo com as últimas estimativas da população residente publicadas pela Direção Regional de Estatística da Madeira do Governo Regional da Madeira, beneficiam de um apoio financeiro correspondente a 10% do apoio financeiro previsto nos n.ºs 2 e 5 do presente artigo.

10. Nos casos em que se verifique a contratação de desempregados do sexo sub-representado em determinada profissão em que não se verifique uma representatividade de 33,3% em relação a um dos sexos e que constam indicados em lista disponibilizada pelos serviços de estatística laboral /Direção Regional do Trabalho (DRT), sujeita a atualização periódica, com base no relatório único sobre a atividade social da empresa e publicada no sítio do IEM o apoio financeiro referido nos n.º 2 e 5 do presente artigo é majorado em 10%.

11. Os apoios previstos nos n.ºs 2, 5, 7, 8, 9 e 10 do presente artigo são acumuláveis entre si.

12. As despesas com as ações de formação previstas no artigo 4.º da presente Portaria são financiadas até ao limite máximo de 250,00 € (duzentos e cinquenta euros), em cada uma das situações referidas no número 1 e 2 do referido artigo.

#### Artigo 11.º Despesas elegíveis

1. Consideram-se elegíveis as seguintes despesas, desde que diretamente relacionadas com a concretização do projeto:
  - a) Obras de remodelação e adaptação, até ao limite máximo de 22.000 € (vinte e dois mil euros);
  - b) Equipamento básico;
  - c) Equipamento administrativo e informático;
  - d) [Revogada.];
  - e) Pagamento de direitos de entrada, no caso de adesão a uma rede comercial (franchising) até ao máximo de 11.000 € (onze mil euros);
  - f) Elaboração do estudo de viabilidade económica, até ao limite máximo de 600 € (seiscentos euros);
  - g) Equipamento de transporte, desde que se comprove uma ligação direta e essencial com o projeto de emprego, exceto as viaturas ligeiras de passageiros que não estejam relacionadas com o objeto social da empresa;
  - h) Despesas com a elaboração de página na Internet e/ou despesas de promoção e divulgação do projeto até ao limite máximo de 1.500 € (mil e quinhentos euros);
  - i) Apoio no pagamento de rendas durante quatro meses até um limite mensal no valor de 400 € (quatrocentos euros).

2. As despesas elegíveis são calculadas a preços correntes, deduzindo-se o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA) sempre que o promotor seja sujeito passivo do mesmo e possa proceder à respetiva dedução, incluindo os casos de enquadramento em situações de isenções renunciáveis.

### Artigo 12.º Pagamentos dos apoios financeiros

1. O pagamento do apoio financeiro processa-se, mediante a entrega de formulário de pedido de pagamento devidamente preenchido, nos seguintes moldes:

a) Um primeiro pagamento correspondente a 60% do montante total aprovado assim que seja comprovado o início da atividade e após assinatura do contrato de concessão de incentivos do apoio financeiro.

b) Um segundo pagamento de 30% após a comprovação da criação da totalidade dos postos de trabalho e da aplicação do montante correspondente aos apoios já recebidos previstos nos n. os 3 e 4 do artigo 10.º da presente Portaria, caso deles tenha beneficiado.

c) Um terceiro pagamento de 10%, que corresponde ao saldo final, após 12 meses contados da assinatura do contrato de concessão de incentivos.

2. Nos casos dos projetos com plano de investimento, o promotor tem até 30 dias úteis, após o recebimento de cada pagamento, para comprovar a sua correta aplicação.

3. O pagamento das ações de formação é efetuado após comprovativo da sua realização e aprovação.

### Artigo 13.º Regras de cumulação

4. Os apoios financeiros previstos e concedidos no âmbito da presente Portaria não são cumuláveis com quaisquer outros sistemas de incentivos públicos regionais, nacionais ou comunitários que tenham por objeto o mesmo investimento e os mesmos postos de trabalho.

5. Os apoios referidos no ponto anterior são cumuláveis com os apoios de natureza fiscal e de isenções ou reduções de segurança social, se a legislação o permitir.

### Artigo 14.º Apresentação e análise

1. As candidaturas à concessão dos apoios previstos na presente Portaria devem ser apresentadas ao IEM, IP-RAM o qual disponibiliza todas as informações e formulários necessários à instrução do respetivo processo.

2. Compete ao IEM, IP-RAM verificar a correta instrução do processo, proceder à sua análise e proferir a decisão.

3. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM, IP-RAM efetua todas as diligências que considere necessárias, designadamente:

a) Entrevista de avaliação da capacidade do promotor para implementação do projeto em causa;

b) Visita prévia às instalações do destinatário, de forma a aferir da existência de condições para o desenvolvimento do projeto.

4. As candidaturas são objeto de decisão no prazo de 60 dias úteis após o seu registo no IEM, IP-RAM desde que se verifique a sua correta instrução e a entrega de todos os elementos solicitados.

5. O prazo referido no número anterior é alargado para 90 dias úteis quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

6. O IEM, IP-RAM pode solicitar aos promotores elementos instrutórios adicionais, sendo concedido o prazo máximo de 10 dias úteis para a entrega da documentação solicitada, sob pena de arquivamento da candidatura.

7. A contagem dos prazos referidos nos n.ºs 4 e 5 do presente artigo suspendem-se quando haja lugar à solicitação de elementos instrutórios adicionais.

8. As candidaturas são aprovadas pelo Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

### Artigo 15.º Formalização

1. A concessão dos apoios para os projetos aprovados é formalizada mediante contrato escrito a celebrar entre o(s) promotor(es) e o IEM, IP-RAM.

2. A minuta do contrato é aprovada por despacho do Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

3. O contrato pode ser objeto de renegociação, por motivos devidamente justificados pelo promotor, no seguimento do requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

### Artigo 16.º Acompanhamento

1. Os projetos financiados são objeto de acompanhamento e de controlo por parte do IEM, IP-RAM, bem como de controlo e auditoria por parte das autoridades regionais, nacionais e comunitárias competentes, e ainda por entidades devidamente credenciadas pelo IEM, IP-RAM, para os devidos efeitos.

2. Os promotores devem guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto nos correspondentes processos técnico e contabilístico, disponibilizando-os em qualquer momento, para consulta pelas entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, os serviços do IEM, IP-RAM nos termos do disposto no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, alterado pelos Decretos-Lei n.ºs 215/2015, de 6 de outubro, 88/2018, de 6 de novembro, 127/2019, de 29 de agosto, 10-L/2020, de 26 de março e 109/2023, de 24 de novembro.

3. O período mínimo de acompanhamento é de três anos e inicia-se com a verificação, cumulativa, do início efetivo da atividade, mediante a apresentação do registo da primeira fatura e da data de celebração do último contrato de trabalho.

4. No período indicado no número anterior, os promotores ficam obrigados à comprovação da manutenção dos postos de trabalho apoiados e do volume de emprego atingido por via do apoio financeiro, do investimento realizado, bem como à demonstração do desenvolvimento efetivo da atividade, salvo situações excecionais devidamente justificadas.

### Artigo 17.º Substituição de postos de trabalho

1. Nos casos em que se observe a saída de trabalhadores, cujo contrato tenha sido objeto de apoio, a entidade empregadora pode substituir por outros com vínculo não inferior e a que corresponda igual ou superior montante do apoio à criação de postos de trabalho, nos termos do artigo 10.º da presente Portaria, no prazo máximo de 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura de oferta de emprego.

2. Quando não existam candidatos disponíveis no IEM, IP-RAM com as características exigíveis pelo programa, a substituição dos postos de trabalho pode ser efetuada por outras pessoas desempregadas e inscritas no IEM, IP-RAM por forma a possibilitar a manutenção do número de postos de trabalho apoiados durante todo o período de acompanhamento.

3. Sempre que ocorra a saída de trabalhador que ocupe um posto de trabalho apoiado, a entidade empregadora deve notificar por escrito o IEM, IP-RAM e proceder à abertura de oferta de emprego.

4. Findos os 45 dias consecutivos, a contar da data de abertura da oferta de emprego, e caso a entidade empregadora não admita nenhum dos trabalhadores enviados pelo IEM, IP-RAM:

- a) Proceda à devolução do apoio financeiro concedido nos termos do artigo 18.º da presente Portaria;
- b) Proceda à devolução do diferencial do apoio, caso pretenda substituir por candidato com características diferentes ao admitido inicialmente.

5. Nos casos em que, por factos alheios à entidade empregadora não for encontrada solução que assegure a manutenção dos postos de trabalho apoiados, é devida a restituição das verbas nos termos do artigo 18.º da presente Portaria.

6. A comprovação das substituições é feita mediante a entrega do contrato de trabalho sem termo celebrado, do documento comprovativo de inscrição na Segurança Social como trabalhador da entidade empregadora na folha de remunerações e correspondente pagamento das contribuições, no mês de admissão.

7. Quando estiver em causa a substituição de trabalhadores de postos de trabalho não apoiados que impliquem a redução do volume de emprego a que a entidade empregadora está obrigada, esta deve comunicar por escrito ao IEM, IP-RAM, logo que se observe a redução e providenciar a sua reposição no prazo de 45 dias seguidos, sob pena de devolução dos apoios concedidos, nos termos do artigo 18.º da presente Portaria.

### Artigo 17.º-A Consultadoria

1. Após a aprovação da candidatura ao apoio financeiro, e nos casos em que os serviços do IEM, IP-RAM detetem essa necessidade, são prestados ao promotor serviços de consultoria, sendo este encaminhado para o consultor que reúna o perfil mais adequado.

2. Para efeitos do disposto no número anterior, o IEM, IP-RAM dispõe de uma bolsa de consultores, detentores de experiência profissional mínima de três anos, devidamente comprovada, com conhecimentos e experiência designadamente nas áreas de gestão, contabilidade, marketing, recursos humanos, ou outras áreas relacionadas.

### Artigo 18.º Incumprimento

1. A produção de falsas declarações ou utilização de qualquer outro meio fraudulento com o fim de obter ou manter os apoios financeiros previstos nesta Portaria implica a devolução global do subsídio concedido, sem prejuízo da instauração do competente procedimento civil e criminal.



2. O não cumprimento das condições de concessão do apoio, bem como dos critérios de admissibilidade do projeto, implica a reposição das verbas concedidas em termos proporcionais ao tempo não cumprido.

3. O IEM, IP-RAM notifica a entidade empregadora do montante que deve ser restituído, com a respetiva fundamentação.

4. A restituição deve ser efetuada no prazo de 60 dias consecutivos, contados a partir da notificação referida no número anterior, sob pena de pagamento de juros de mora à taxa legal em vigor.

5. Caso a entidade empregadora não efetue voluntariamente a devolução do apoio, este será obtido por cobrança coerciva através de execução fiscal, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 19.º Impedimentos

1. A entidade empregadora que se encontre numa situação de incumprimento só pode beneficiar de apoios financeiros ao abrigo dos programas de emprego desde que se verifique o pagamento integral do montante em dívida, de forma voluntária.

2. A entidade empregadora fica definitivamente impedida de poder beneficiar de qualquer apoio ou participação no âmbito das diferentes medidas de emprego se não efetuar o pagamento voluntário previsto no n.º 4 do artigo 18.º da presente Portaria, salvo nos casos em que posteriormente demonstre essa regularização, reduzindo-se o impedimento para um ano, a contar da mesma.

3. As iniciativas apoiadas ao abrigo da presente Portaria apenas poderão recorrer a outras medidas de emprego, desde que cumulativamente reúnam as seguintes condições:

- a) Tenham procedido à comprovação do apoio financeiro recebido nos termos aprovados ao abrigo deste Programa;
- b) Tenham decorrido seis meses de atividade efetiva;
- c) Tenham criado todos os postos de trabalho previstos.

#### Artigo 20.º Enquadramento Comunitário

Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º da presente Portaria, ao montante global dos incentivos a conceder, aplica-se a regra prevista no Regulamento (UE) n.º 2023/2831, da Comissão, de 15 de dezembro de 2023, relativo à aplicação dos artigos 107.º e 108.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia aos auxílios de minimis.

#### Artigo 21.º Financiamento

O financiamento decorrente deste programa é assegurado pelo orçamento privativo do IEM, IP-RAM, o qual pode ser cofinanciado pelo Fundo Social Europeu.

#### Artigo 22.º Disposições finais e transitórias

1. O regime previsto na presente Portaria aplica-se aos processos de candidatura pendentes, apresentados ao abrigo do diploma ora revogado, que ainda não tenham sido objeto de decisão final.

2. As candidaturas que foram aprovadas no âmbito do diploma ora revogado continuam a ser acompanhadas ao abrigo do mesmo.

3. A interpretação de dúvidas e integração de lacunas suscitadas pela aplicação da presente Portaria serão resolvidas por deliberação do Conselho Diretivo do IEM, IP-RAM.

#### Artigo 23.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 32/2013, de 13 de maio.

#### Artigo 24.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

## EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

## ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	<b>Anual</b>	<b>Semestral</b>
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA  
IMPRESSÃO  
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial  
Gabinete do Jornal Oficial  
Número 181952/02

Preço deste número: € 7,92 (IVA incluído)